ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

**Lei nº 163, de 23 de Outubro de 1952.**

Fixa a incidência e quantum da Taxa de Limpeza Pública.

ORESTES JOSÉ LUCAS, Prefeito Municipal de Caí.

Faço saber, em conformidade com o que dispõe o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A taxa de Limpeza Pública será cobrada, na cidade, conjuntamente com o Imposto Predial e de acordo com as disposições que se seguem:

I - Pela remoção do lixo cobrar-se-á por semestre, das casas particulares, a taxa de Cr$ 25,00.

II - Idem das casas sujeitas ao Imposto de Indústrias e Profissões, Cr$ 60,00.

III - O pagamento dessa taxa é obrigatório para os proprietários dos prédios nas ruas Mal. Deodoro, Mal. Floriano Peixoto, Gal. Câmara, Gal. Osório, 1º de Maio, Senador Pinheiro Machado, Cel. Paulino Teixeira, Tiradentes, Cel. Guimarães, Henrique d'Ávila, 13 de Maio e avenida Rio Branco.

IV - Toda a habitação compreendida na área acima, deve ter receptáculo para lixo, que a Prefeitura fará remover para lugar conveniente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caí, 23 de Outubro de 1952.

ORESTES JOSÉ LUCAS
Prefeito Municipal